

4.º Serão aplicáveis à concessionária as disposições de ordem geral que venham a ser tomadas pelo Governo Central ou pelo Governo da Guiné sobre pesquisa, exploração e venda de minérios.

Ministério do Ultramar, 19 de Julho de 1957.— O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné.—  
*R. Ventura*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### 10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 3 de Julho de 1957, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

#### CAPÍTULO 6.º

##### Direcção-Geral do Ensino Primário

Artigo 843.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos e diurnidades dos professores do quadro geral do ensino primário e gratificações aos professores agregados» . . . . . — 7.300.000\$00

Para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Gratificações aos regentes efectivos e agregados de postos escolares» + 7.300.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 40 928, de 22 de Dezembro do ano findo, esta alteração mereceu, por despacho de 8 de Julho corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 12 de Julho de 1957. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

#### Direcção dos Serviços Industriais

#### Portaria n.º 16 354

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28 940, de 25 de Agosto de 1938:

a) Que sejam retirados da circulação os valores postais das seguintes emissões e taxas:

Selos «Caravela», de \$05, \$10, \$15, \$20, \$30, \$35, \$50, \$80, 1\$, 1\$20, 1\$50, 1\$75, 1\$80, 2\$, 2\$30, 2\$50, 3\$50, 4\$, 5\$, 6\$, 7\$50, 10\$, 15\$, 20\$ e 50\$.

Selos «Ministério da Fazenda», de 1\$ e 1\$50.

Selos «Campanha da Educação Popular», de \$50 e 1\$.

Selos «Colégio Militar», de 1\$ e 3\$50.

Selos «Cidade de S. Paulo», de 1\$, 2\$30, 3\$50 e 5\$.

b) Que os selos indicados na presente portaria deixem de ter validade a partir de 1 de Novembro do corrente ano;

c) Que os mesmos selos possam ser trocados por outros em circulação nas estações do correio, telégrafo e telefone do Terreiro do Paço, em Lisboa, e da Batalha, no Porto, ou nas tesourarias da Fazenda Pública das outras localidades, até ao dia 1 de Maio de 1958, inclusive;

d) Que continuem em vigor as franquias «Caravela» apostas por impressão nos seguintes bilhetes-postais:

BP de \$50, BPRP de \$50 + \$50 e BP Int.ª de 1\$, em circulação ao abrigo da Portaria n.º 12 641, de 18 de Novembro de 1948;

BP «Fátima», idem, idem, n.º 13 159, de 10 de Maio de 1950;

CP «Fátima», idem, idem, n.º 13 967, de 13 de Maio de 1952;

BPI, séries C a G, idem, idem, n.ºs 14 428 e 14 429, de 20 de Junho de 1953.

Ministério das Comunicações, 19 de Julho de 1957.—  
O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.